

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 8/12/2003

(*) Portaria/MEC nº 3.661, publicada no Diário Oficial da União de 8/12/2003



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Fundação Getúlio Vargas		UF: RJ
ASSUNTO: Credenciamento da Escola de Pós-Graduação em Economia e da Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas para oferta de cursos de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> , a distância, e autorização do curso MBA Executivo em Administração de Empresas, a distância, na cidade no Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro		
RELATOR(A): Jacques Schwartzman		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000-001369/2003-96 e 23000-017002/2002-11		
PARECER N.º: CNE/CES 0251/2003	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/11/2003

I – RELATÓRIO

Em 28 de novembro de 2002, a Fundação Getúlio Vargas protocolizou o Processo 23000.017002/2002-11 junto ao Ministério da Educação solicitando o credenciamento da Escola de Pós-graduação em Economia e da Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas para oferta de cursos de pós-graduação a distância.

Nos dias 8 e 9 de abril de 2003, a comissão designada pelo despacho DEPES nº 151/2003, composta pelos professores Márcio Luiz Bunte de Carvalho e Hudson Fernandes Amaral, ambas da Universidade Federal de Minas Gerais, visitou *in loco* as instalações da instituição e analisou o projeto apresentado.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Favorável ao credenciamento da Escola de Pós-graduação em Economia e da Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, pelo período de 5 (cinco) anos, para ofertar cursos de pós-graduação *lato sensu* a distância de MBA Executivo em Administração de Empresas, com 210 (duzentas e dez) vagas iniciais em cada mantida, a serem ministrados nos Estados em que a Fundação Getúlio Vargas mantém convênio com instituições credenciadas para os momentos presenciais, não podendo o número de matrículas iniciais ser excedido no primeiro ano de funcionamento dos cursos, sem a autorização prévia do Ministério da Educação.

Brasília-DF, 5 de novembro de 2003.

Conselheiro Jacques Schwartzman – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2003.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente